

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.830.608-0

DATA: 06/04/2022

PARECER CEE/CEMEP Nº 690/2022

APROVADO EM 05/12/2022

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TÚLIO DE FRANÇA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 37/2021, de 23/02/20216.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, presencial, da instituição de ensino citada. Alteração do Plano de Curso. Parecer favorável. O prazo reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 37/2021, de 23/02/20216.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

Curso Técnico em Segurança no Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, obteve a autorização funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 958/2021, de 08/03/2021, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 37/2021, de 08/03/2021, pelo prazo de 1 ano e 6 meses, de 01/02/2021 a 01/08/2022.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.830.608-0

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho e à alteração do Plano de Curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial e à alteração do Plano de Curso.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicos, para o reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho e emitiu Relatório Circunstanciado.

Do Laudo Técnico do Perito do Curso, Engenheiro Ambiental, Especialista em Segurança do Trabalho, cabe destacar:

[...]
realizei a verificação *in loco* das condições físicas e pedagógicas do Curso Técnico em Segurança do Trabalho do Colégio Estadual Túlio de França, do município de União da Vitória/PR, confrontando com o que prevê em seu Projeto Político Pedagógico e Plano de Curso, e que após análise destes documentos e dos espaços físicos, laboratórios e acervo bibliográfico, declaro que o colégio acima citado atende as condições necessárias para a formação de Técnicos em Segurança do Trabalho.
[...]

Alteração do Plano de Curso:

Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Segurança do Trabalho.

Eixo Tecnológico: Segurança.

Forma: Subsequente

Carga horária: 1200 horas mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.830.608-0

Regime de matrícula: Semestral

Número de vagas: 35 alunos por turma (Conforme m² - mínimo 30 ou 40)

Período de Integralização do Curso: mínimo de três semestres letivos e máximo de dez semestres letivos.

Requisitos de acesso: Ter concluído o Ensino.

Modalidade de oferta: Presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

De:

- O Técnico em Segurança do Trabalho domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática.
- Analisa os métodos e os processos laborais. Identifica fatores de risco de acidentes do trabalho, de doenças profissionais e de trabalho e de presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador.
- Realiza procedimentos de orientação sobre medidas de eliminação e neutralização de riscos.
- Elabora procedimentos de acordo com a natureza da empresa. Promove programas, eventos e capacitações.
- Divulga normas e procedimentos de segurança e higiene ocupacional. Indica, solicita e inspeciona equipamentos de proteção coletiva e individual contra incêndio.
- Levanta e utiliza dados estatísticos de doenças e acidentes de trabalho para ajustes das ações preventivas.
- Produz relatórios referentes à segurança e à saúde do trabalhador.

Para:

O Técnico em Segurança do Trabalho será habilitado para:

- Elaborar e implementar políticas de saúde no trabalho, identificando variáveis de controle e ações educativas para prevenção e manutenção da qualidade de vida do trabalhador.
- Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho.
- Investigar, analisar e recomendar medidas de prevenção e controle de acidentes.
- Realizar estudo da relação entre ocupações dos espaços físicos com as condições necessárias.
- Promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador em seu local de atuação.
- Analisar os métodos e os processos laborais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.830.608-0

- Identificar fatores de risco de acidentes do trabalho, de doenças profissionais e de trabalho e de presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador.
- Realizar procedimentos de orientação sobre medidas de eliminação e neutralização de riscos.
- Elaborar procedimentos de acordo com a natureza da empresa.
- Promover programas, eventos e capacitações de prevenção de riscos ambientais.
- Divulgar normas e procedimentos de segurança e higiene ocupacional.
- Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção coletiva e individual contra incêndio.
- Levantar e utilizar dados estatísticos de doenças e acidentes de trabalho para ajustes das ações preventivas.
- Produzir relatórios referentes à segurança e à saúde do trabalhador.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade tem vigência até 21/03/2023, e a Licença Sanitária venceu em 21/10/2022, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.830.608-0

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Túlio de França - EFMNP	União da Vitória/União da Vitória	N.º 2360, de 24/05/18 De: 15/07/18 a 15/07/28	N.º 958, de 08/03/21 Prazo: 01/02/21 a 01/08/22	Desde 01/02/21 e por mais cinco anos, contados a partir de 02/08/22 a 01/08/27

b) as alterações propostas, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 37/2021, de 08/03/2021.

A mantenedora e a instituição de ensino referida deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.830.608-0

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

Gilmara Ana Zanata
Presidente da CEMEP em exercício